



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº 01/2016

CONTRATO Nº 01/2016

Autorizado no Processo Administrativo nº 51/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, LEANDRO ISSAMU ISHIHARA-ME, E CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na rua Francisco Wolhers, 146 – Bairro: Centro - Joanópolis - SP, CNPJ sob nº. 00.950.072/0001-08, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Cristiano Benedito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.234.813-5, inscrito no CPF sob nº 158.711.898-06 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEANDRO ISSAMU ISHIHARA-ME**, nome fantasia **NX7**, estabelecida à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 520, Centro, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Cep nº 12.900-011, inscrita no CNPJ nº 00.708.133/0001-17, neste ato, representada pelo Diretor Senhor Leandro Issamulshihara, portador da cédula de identidade nº 27044647 SSP/SP e CPF nº 250.116.118-17, têm entre si justo e contratado o presente contrato de Prestação de Serviço de para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço de que trata o presente contrato valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), após a apresentação da nota fiscal com o descritivo, perfazendo o valor anual de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Os valores serão reajustados somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, pelo índice IPC-FIPE, ou outro índice setorial específico que vier a existir posteriormente, havendo interesse na renovação contratual.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado, tendo como vencimento o dia 30 de cada mês, devendo ser encaminhada via e-mail com antecedência de 10 dias.

3.2 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de depósito bancário.

3.3 - A Fatura contendo erros será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, devendo ser paga em até 10 dias a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS:

5.1 -As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA:DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados em conformidade contida no anexo I,e com as demais disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2 - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2 - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) – Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato além da devolução proporcional da importância paga antecipadamente, devidamente corrigida com base no índice de reajuste, relativa ao período que o serviço deixar de ser prestado.

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores desta Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Casa de Leis.

8.2 - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

8.4 - Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

9.2 – A contratante resguarda o direito de requerer quando necessário cópia da certidão negativa de débitos, bem como recolhimento da previdência social e FGTS, diante da obrigação de fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - A Câmara se resguarda o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal, sendo este aditamento realizado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joanópolis, 05 de janeiro de 2016.

Cristiano Benedito
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
CNPJ: 00.950.072/0001-08

Leandro Issamulshihara
RG:nº 27044647 SSP/SP
CPF: nº 250.116.118-17
LEANDRO ISSAMU ISHIHARA-ME
CNPJ:nº 00.708.133/0001-17

Testemunhas:

1- Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: RG: 29.872.908-8

2. Simoni Alessandra de O. Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vechio
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 309.477
Aprovado em ____/____/2016.
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ANEXO I

Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Joanópolis.

DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 1- Instalar e configurar softwares (até 20 desktop, 1 servidor e 2 notebook);
- 2- Manter a prevenção e correção no hardware (até 20 desktop, 1 servidor e 2 notebook);
- 3- Dar suporte técnico ilimitado pessoalmente, por telefone e internet;
- 4- Dar visita técnicas ilimitadas;
- 5- Fornecer as ferramentas necessárias conjuntamente aos equipamentos e programas de gerenciamento, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessária para esses serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais;
- 6- Responsabilizam-se pela assistência técnica e prestação de serviços sobre os equipamentos, e de acordo com a sua necessidade e solicitação, com apoio aos sistemas e aos programas de gerenciamento vinculados;
- 7- Proceder à execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 8- Atender prontamente as requisições da execução do serviço, expedindo a competente nota fiscal;
- 9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 10- Comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas através de comunicação por escrito do responsável;
- 11- Responsabiliza-se sobre quaisquer acidentes na execução dos serviços, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;
- 12- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
- 13- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15- Caso haja necessidade de troca de peças, componente e ou instalação de software, estas deverão ser solicitada ao departamento de compra, para as dúvidas providências de aquisição, devendo a contratadasolicitar, por escrito, justificando tal necessidade e descrevendo as características da peça ou componente para a aquisição;
- 16- As peças, acessórios e componentes trocados, deverão ser devolvidos à contratante para confirmação da troca constante na solicitação de serviço, que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria;
- 17- A contratada só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com a prévia autorização da Câmara Municipal, mediante termo de retirada do setor de patrimônio;